



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESCISÃO DO CONTRATO 070/2017

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93 o contrato nº 070/2017 firmado com Sr. **ROSIMAR DA COSTA**, residente na Rua Plumhi, nº 347, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o número 474.094.796-04 e identidade MG – 13.103.070, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula VII do referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

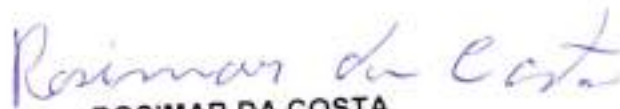
Fica rescindido a pedido, em 08 de novembro de 2017, o Contrato nº 070/2017, conforme Cláusula VII, firmado com Sr. **ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

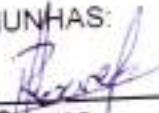
Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.


Pains, 08 de novembro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


ROSIMAR DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

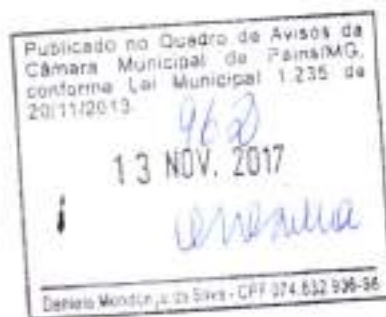


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato nº 070/2017 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e o Sr. **ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG. Data da rescisão: 08/11/2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 070/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BAR E LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO O SR. **ROSIMAR DA COSTA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DO CONCESSIONARIO

ROSIMAR DA COSTA, residente na Rua Piumhi, nº 347, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o número 474.094.796-04 e identidade MG – 13.103.070.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

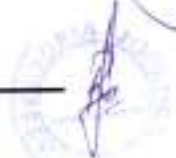
A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 079/2017, modalidade – Concorrência Pública 01/2017 - conforme dispõe a Lei Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG.

Rosimar da Costa

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1- A concessionária deverá até o dia 15 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês, encaminhando, mensalmente, o comprovante de quitação ao Setor de Licitação do Município.

3.2 – O atraso no pagamento, por mais de trinta dias, poderá gerar rescisão unilateral do contrato, sem indenização, pela cedente;

3.3 – Cabe ao Cessionário providenciar junto ao setor de cadastro a guia para pagamento do valor acima estipulado;

CLAUSULA IV – DO REAJUSTE

O valor mencionado na clausula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1- Designar um fiscal responsável, visando a fiscalização dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e verificação do cumprimento do contrato e do pagamento do valor.

5.2- O responsável pela Fiscalização encaminhará ao Setor de Licitação da prefeitura relatórios sobre o comportamento da CONCESSIONARIO, sendo permitido a sugestão de multa por infrações por esta cometida, bem como as reclamações recebidas do usuário dos serviços.

5.3- Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

5.4- Disponibilizar os espaço físico necessário para o bom funcionamento do bar/lanchonete.

5.5- Providenciar a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

6.1- Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos.

Rosimar da Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2- Efetuar a limpeza das dependências físicas, mantendo tudo sempre limpo.
- 6.3- Fornecer, as suas custas, moveis, equipamentos e/ou eletrodomésticos que serão utilizados no bar/lanchonete.
- 6.4- Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior do bar/lanchonete.
- 6.5- Manter as suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências do bar/lanchonete.
- 6.6- Responsabilizar - se integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas.
- 6.7- Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior.
- 6.8- Manter tabela de preço exposta em lugar visível, no interior do bar/lanchonete.
- 6.9- Fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações do bar/lanchonete.
- 6.10- Não fechar as portas das instalações físicas do bar/lanchonete sem a previa autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.
- 6.11- Assumir o ônus decorrente de taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- 6.12- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 6.13- Fica expressamente proibida a venda de aguardente de cana no bar/lanchonete.

Resimay da Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14- No caso de rescisão contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações do bar/lanchonete nas mesmas condições em que recebeu limpa e devidamente higienizada; e retirar todo o mobiliário com no máximo 30 (trinta) dias.

6.15- Pagar o valor estipulado na Cláusula III, 3.1, na data prevista, sem atrasos. E, deverá por sua conta, requerer a guia no setor de cadastro da Prefeitura, em tempo hábil, para a efetivação do pagamento, independentemente da iniciativa da Prefeitura de enviá-la à concessionária.

CLÁUSULA VII- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) Por ato unilateral da concedente, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias, mediante aviso prévio de 15 dias

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- As sanções contratuais serão advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a lei 8.666/1993.

- a) A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0,2%, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula terceira, até a data efetiva do pagamento.
- b) Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem previa autorização, será efetuada a rescisão contratual, por inadimplemento da Concessionária e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO

Rosimar da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato vigorará do dia 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica vigente, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS


As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da Concessionária, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente a segurança, higiene e medicina do trabalho.

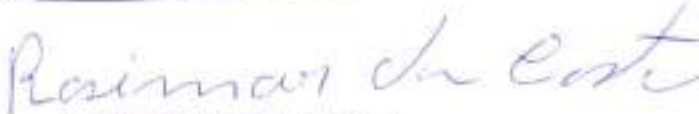
CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 26 de julho de 2017


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


ROSIMAR DA COSTA
CONCESSIONARIO

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

26 JUL. 2017

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Secretaria Municipal de Pains - MG

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância da Constituição Federal e da Lei Municipal de Pains/MG, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 064/2017 entre a PMP e a empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650**, cujo objeto é a contratação da empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650** para apresentação de show com a Banda Sigma 6, no dia 12/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 065/2017 entre a PMP e a empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659**, cujo objeto é a contratação da empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE** para apresentação de show com a Banda João Marcos e Nando, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 066/2017 entre a PMP e o **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 067/2017 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e som para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 068/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tendas e banheiros químicos para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 069/2017 entre a PMP e a empresa **NAVE PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte à segurança dos policiais na realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG – MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 070/2017 entre a PMP e o **SR. ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A concessionária deverá até o dia 15 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESCISÃO DO CONTRATO 071/2017

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 071/2017 firmado com empresa **ANA FLAVIA ALMEIDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.112.408/0001-74, com sede em Pains - MG, na Rua Coronel José Ferreira, 219, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representada pela Dra. Ana Flávia Almeida, médica, residente e domiciliada em Pains, inscrita no CPF sob Nº 069.150.716-36 e RG nº MG 16.648.765, inscrita no CRM Nº MG 70.762, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita devido à contratada Dra. Ana Flavia Almeida ter constituído nova empresa, portanto será feita uma nova contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 27 de março de 2018, o Contrato nº. 071/2017 cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único: O contratado terá o direito de receber pelos serviços até a data da rescisão.


CLÁUSULA SEGUNDA:


Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.

Pains, 05 de abril de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato n.º 071/2017 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **ANA FLAVIA ALMEIDA E CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Data da rescisão: 27/03/2018.

